

O PRODUTO AGRÍCOLA A PREÇOS CONSTANTES

JULIAN MAGALHÃES CHACEL

1 — INTRODUÇÃO

A motivação dêste trabalho resultou :

- a) do desejo de utilizar parte do imenso acêrvo de dados que, como subproduto de sua atividade, a *Equipe da Renda Nacional do Instituto Brasileiro de Economia* vem, desde há alguns anos, acumulando, e
- b) da convicção de que a apresentação do Produto Agrícola a preços constantes, obedecendo a uma certa desagregação espacial, encontraria boa receptividade entre os consumidores de estatística, atualmente preocupados com os problemas de desenvolvimento regional.

O *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* já vem, há algum tempo, apresentando índices agrícolas (preços e quantidades) para diversas culturas (1). Salientamos, entretanto, que nossos dados — de “quantum” e apresentados por Unidade Federada — têm caráter mais amplo, pois além da lavoura pròpriamente dita, abrangem a produção animal e a produção vegetal de caráter extrativo. Há nêles, portanto, um caráter finalista, porque se adaptam de modo específico às principais categorias econômicas em que a *Equipe da Renda Nacional* desdobra o produto agrícola.

Poucas foram as dificuldades de ordem técnica, pois sendo o componente agrícola da Renda e do Produto Nacional, calculado na “ótica” do produto, fundamentou-se, por isso mesmo em séries de “quantum”. O mesmo não ocorre com os demais setores de atividade, sendo esta, possivelmente, uma das razões pelas quais, até o momen-

(1) Os referidos índices são pertinentes a 19 culturas no período 1939/54. Para maior detalhe ver “Anuário Estatístico do Brasil”, 1955, pág. 101.

to, a *Equipe da Renda Nacional* não apresentou, em seus trabalhos, mais do que índices genéricos para o Brasil.

Em síntese, a realização desse trabalho é puramente consequência da disponibilidade de dados quantitativos no domínio agrícola e do acesso, que tivemos, aos arquivos da *Equipe da Renda Nacional* do Instituto Brasileiro de Economia.

2 — PROCEDIMENTO DE CÁLCULO

O cálculo para os valores a preços constantes apoiou-se nos preços médios de produto, para 1948, multiplicados pelas respectivas quantidades em cada ano do período considerado. As três séries de índices daí inferidos—referentes às principais categorias a partir das quais a Equipe da Renda Nacional agrega o Produto Agrícola — baseiam-se, conseqüentemente, no critério Laspeyres (1).

A escôlha do ano base recaiu em 1948, como consequência das considerações seguintes :

- a) a verificação de que dentro da história recente do processo inflacionário em curso, êsse ano notabilizou-se pela relativa estabilidade de preços;
- b) a utilização dêste mesmo ano como base de todos os índices calculados e publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (2).

Vejamos agora alguns detalhes relativos à construção dos $\Sigma p_i q_i$ para os ramos Lavoura, Produção Animal e Derivados e Produção Florestal.

A — Lavouras

Como o número de bens integrados na rubrica "Lavouras" aproxima-se da casa dos 50, seleccionamos, para cada Unidade Federada — a fim de poupar-nos a realização de um volume de cálculo pouco significativo — uma lista de produtos cujo valor no ano-base fôsse igual ou superior a 70% do valor global das lavouras, atribuído à Unidade Federada em causa.

(1) Os números índices sintéticos, segundo o critério Laspeyres, são dados pelo quociente entre o valor total das quantidades produzidas no ano considerado, calculado aos preços do ano base, e valor total das quantidades produzidas no ano base calculado a êsses mesmos preços.

(2) Ver, notadamente, "Conjuntura Econômica" na parte "Índices Econômicos".

Damos a seguir a lista de produtos que compõem, em cada Estado, os agregados que nos possibilitaram a obtenção dos índices para o ramo "Lavouras".

- Amazonas: Mandioca, Banana, Abacaxi, Milho, Fumo em fôlha, Arroz com casca, Cana de Açúcar, Feijão, Juta, Cacaú, Batata doce.
- Pará: Mandioca, Juta, Arroz com casca, Milho, Fumo em fôlha, Banana.
- Maranhão: Arroz com casca, Milho, Mandioca, Algodão em carôço.
- Piauí: Arroz com casca, Mandioca, Cana de Açúcar, Feijão, Milho.
- Ceará: Algodão em carôço, Feijão, Milho, Mandioca, Cana de Açúcar, Mamona.
- R. G. Norte: Algodão em carôço, Mandioca, Feijão, Milho.
- Paraíba: Algodão em carôço, Agave, Feijão, Cana de Açúcar, Milho, Mandioca.
- Pernambuco: Cana de Açúcar, Algodão, Mandioca, Café, Feijão Milho.
- Alagoas: Cana de Açúcar, Algodão em carôço, Mandioca, Feijão, Côco da Bahia.
- Sergipe: Mandioca, Cana de Açúcar, Côco da Bahia, Arroz com casca, Algodão em carôço.
- Bahia: Cacaú, Mandioca, Fumo em fôlha, Cana de Açúcar, Feijão, Café.
- M. Gerais: Milho, Café, Arroz com casca, Feijão, Cana de Açúcar.
- E. Santo: Mandioca, Milho, Feijão, Banana.
- R. Janeiro: Cana de Açúcar, Laranja, Banana, Milho, Café.
- S. Paulo: Café, Algodão em carôço, Arroz com casca, Milho, Cana de Açúcar, Feijão.
- Paraná: Café, Milho, Feijão, Arroz com casca.
- S. Catarina: Milho, Mandioca, Trigo, Arroz com casca, Feijão. Batata doce.

- R. G. do Sul: Milho, Trigo, Arroz com casca, Batata Inglesa, Feijão, Mandioca.
- Mato Grosso: Arroz com casca, Mandioca, Feijão, Milho, Cana de Açúcar.
- Goiás: Arroz com casca, Milho, Feijão, Café, Mandioca.

B — *Produção Animal e Derivados*

Neste ramo, os $\Sigma p_0 q_1$ já resultam da prévia agregação dos valores a preços constantes referentes ao abate de gado, às variações de rebanho e à produção de derivados. Fomos levados a um cômputo do valor a preços constantes para a produção animal como um todo, em lugar de calcular valores a preços constantes para cada um dos ramos em particular, em consequência das dificuldades suscitadas pela variação dos rebanhos que, em certos casos, é negativa. Assim, os valores a preços constantes apresentados têm em conta as variações do rebanho contornando, entretanto, os problemas que surgiriam da impossibilidade de expressar, sob forma de número-índice, variações não positivas.

Cabe salientar também que, embora por motivos diferentes aos expostos na parte pertinente à Lavoura, os índices não apresentam uma incidência total sobre o ramo agora considerado, permanecendo fora dos cálculos a variação do número de aves expresso em valor. Tal exclusão foi ditada pelas seguintes considerações:

- a) a apuração do número de aves existentes (Serviço de Estatística da Produção) data de 1949, tendo sido sucessivamente ampliada, em 1952 e 1953, com a inclusão de novas espécies. Assim, surgiriam dois problemas técnicos: a fixação de um valor para o ano-base (1948) e a integração, nos $\Sigma p_0 q_1$ das variações decorrentes das novas espécies, que não representariam fenômeno real mas, simplesmente, u'a melhoria da apuração estatística e
- b) dada a pequena representatividade do item "aves" no conjunto da produção animal ⁽¹⁾, optamos por deixá-lo de lado, convencidos como estamos de que, para fins de análise esta omissão não terá repercussões de maior importância.

(1) Em ano algum do período 1947-1954 as aves (abate e variação) representam mais de 1,5% do valor do ramo Produção Animal e Derivados.

C — *Produção Florestal*

Também neste ramo os valores a preços constantes já se referem a uma adição de agregados correspondentes à produção madeireira e aos produtos de natureza pròpriamente extrativa.

Os valores que compõem o primeiro grupo de produtos devem ser considerados como provisórios a partir de 1951. Isto como consequência da falta de atualização dos dados da produção de madeira, lenha e carvão vegetal. Já no cálculo da produção florestal a preços correntes, a *Equipe da Renda Nacional* viu-se obrigada a projetar os dados quantitativos posteriores a 1951. Tais dados, de caráter evidentemente precário, são agora retomados no cálculo da produção a preços constantes.

No tocante à produção puramente extrativa cabe esclarecer que os $\Sigma p_0 q_1$ foram calculados, para cada Unidade Federada, em função dos seguintes produtos, apurados no ano-base :

Amazonas:	Borracha, Castanha do Pará, Guaraná e Piaçava.
Pará:	Babaçu, Borracha, Castanha do Pará, Guaxima e Timbó em raiz.
Maranhão:	Babaçu, Borracha, Castanha do Pará e Cêra de Carnaúba.
Piauí:	Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiticica.
Ceará:	Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiticica.
R. G. Norte:	Borracha, Cêra de Carnaúba e Oiticica.
Paraíba:	Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba e Oiticica.
Pernambuco:	Caroá e Cêra de Carnaúba.
Alagoas:	Borracha, Caroá e Piaçava.
Sergipe:	Caroá.
Bahia:	Babaçu, Borracha, Caroá, Cêra de Carnaúba, Cêra de Licuri, Coquilhos de Licuri e Piaçava.
M. Gerais:	Babaçu, Borracha e Guaxima.
E. Santo:	Guaxima.
São Paulo:	Erva Mate.

Paraná: Erva Mate.

Sta. Catarina: Erva Mate.

R. G. do Sul: Erva Mate.

Mato Grosso: Babaçu, Borracha, Castanha do Pará e Erva Mate.

Goiás: Babaçu e Borracha.

3 — OS RESULTADOS

A — *As Tabelas*

Os resultados acham-se consubstanciados no conjunto de tabelas anexo. As três primeiras referem-se aos números-índices inferidos na forma precedentemente descrita. Estes foram aplicados aos valores dos ramos *Lavoura, Produção Animal e Derivados e Produção Extrativa Vegetal* resultando, em conseqüência, uma nova série de três tabelas onde estão os valores expressos a preços constantes. A adição destes últimos resultados nos conduz ao Produto Agrícola cujos dados acham-se na tabela VII. A esta estão genéticamente ligados os índices de “quantum” expressos na tabela VIII. Finalmente, uma última tabela diz respeito aos deflatores implícitos ⁽¹⁾ que surgem como subproduto deste trabalho e dão uma idéia da evolução no período considerado, dos preços agrícolas de produtor em cada Unidade Federada.

B — *Os Algarismos*

Vamos circunscrever nossos comentários às tabelas VII e VIII. É uma limitação disciplinadora que nos impomos, a fim de não ultrapassar os objetivos definidos na Introdução e, ao mesmo tempo, impedir que a multiplicidade de vias de estudo permitidas pelos dados ora disponíveis — constituindo, a rigor, motivo para trabalhos específicos — nos leve, paradoxalmente, pela sua fecundidade, a uma completa esterilidade analítica.

À primeira vista pode surpreender a alguns o comportamento manifestado pelos índices representativos do crescimento real do

(1) A expressão “deflator implícito”, um neologismo, resultou da tradução da expressão inglesa, “implicit price deflators” utilizada em “A supplement to the *Survey of Current Business: National Income 1954 edition* — United States Department of Commerce”. Significa na verdade, um índice de preços obtido como resíduo pela divisão da série a preços correntes pela série a preços constantes.

produto agrícola. Quando, entretanto, refletimos sôbre as particularidades dos processos de produção agrícola, o caráter até certo ponto errático ⁽¹⁾ do seu crescimento físico torna-se mais compreensível.

Com efeito, na lavoura tenta-se agir sôbre o volume de produção aumentando ou diminuindo a superfície cultivada e praticando uma cultura mais ou menos intensiva. Mas esta influência jamais será decisiva porque se combina com acontecimentos climáticos. Esta mesma "incerteza específica" pode ser encontrada, revestindo-se de outras formas, na produção pecuária. O Produto Agrícola está, portanto, sujeito a um coeficiente de "aleas" cuja ação se faz sentir menos intensamente nas demais atividades produtivas, por exemplo, as industriais.

O exame dos quadros VII e VIII nos possibilita o cálculo de uma taxa geométrica do crescimento real do Produto Agrícola. A fim de atenuar as flutuações anuais anteriormente assinaladas ⁽²⁾ efetuamos êsse cálculo tomando como têrmos de comparação os valores extremos dos biênios 1947-48 e 1953-54. Chegamos assim a um crescimento real médio da ordem de 4,4% ao ano.

Esta taxa é substancialmente mais baixa que a representativa do setor não-agrícola da Economia brasileira, ao se ter presente que o Produto Nacional Bruto evoluiu dentro do período considerado, a uma taxa de 5,5% ao ano ⁽³⁾. E' mais uma indicação dos rumos seguidos pela nossa economia em suas transformações estruturais.

Grupando as Unidades Federadas segundo as regiões fisiográficas, teríamos as seguintes taxas de crescimento e conseqüentes desvios em relação à taxa para o Brasil.

	<i>Taxa</i>	<i>Desvios</i>
Norte	2,7	— 1,7
Nordeste	2,3	— 2,1
Leste	2,9	— 1,5
Sul	5,2	+ 0,8
Centro-Oeste	14,2	+ 9,8

(1) Acrescente-se que a produção animal engloba a variação física dos rebanhos, dado que oscila não só em função das taxas de natalidade, mortalidade e desfrute como, também, de movimentos migratórios. Nestas condições, tais dados devem ser encarados sob reserva ao nível das Unidades Federadas. No plano nacional, entretanto, é bem melhor sua compatibilidade, graças ao jôgo compensatório das referidas migrações.

(2) Para o Brasil teríamos, a partir de 1948, as seguintes taxas anuais de crescimento : 3,9, 3,5, 0,5, 8,1, — 0,2 e 8,9.

(3) Ver *Revista Brasileira de Economia*, Ano IX n.º 4, pág. 12.

Uma vez mais os dados comprovam a superioridade da região sul, relativamente às demais regiões. Com efeito, dado o volume de sua produção, é esta a responsável pela manutenção da taxa nacional de crescimento do Produto Agrícola no nível anteriormente assinado. Note-se também o excepcional crescimento do Produto Agrícola da região centro-oeste. Tal crescimento, em grande parte devido à expansão pecuária, deve portanto ser considerado de limitada significação.

À título meramente especulativo, podemos relacionar a taxa de crescimento do Produto Agrícola com a do crescimento da mão-de-obra agrícola (1). Chegar-se-ia a um produto per caput que evoluiria segundo a taxa anual de 3,7%. Nessas condições, poderíamos, teoricamente, considerar que *mantendo-se constante a taxa de crescimento da mão-de-obra agrícola e inmutável o estado da técnica, o Produto Agrícola dobraria dentro de 16 anos.*

Em termos do ônus que, em matéria de bens de consumo, o desenvolvimento econômico nos impõe, esta conclusão parece muito alentadora. Ocorre-nos, entretanto, algumas qualificações que julgamos indispensáveis:

a) sob este aspecto que agora focalizamos, não é o Produto Agrícola como um todo a variável relevante; na verdade, impõe-se uma certa desagregação que permita verificar: 1.º — a evolução e a produtividade em matéria de disponibilidades alimentares; caberia também pesquisar se a evolução dos bens assim considerados estaria ou não de acordo com as exigências das diferentes regiões e seus diversos hábitos de consumo; 2.º — a evolução e a produtividade quanto aos produtos de exportação, dissociando-os dos produtos que atendem às necessidades de consumo interno; 3.º — a evolução e a produtividade no domínio dos Produtos Agrícolas diretamente ligados às indústrias racionais de transformação, diferenciando-os de acordo com a sua destinação (bens de consumo e bens de produção);

b) a precariedade dos dados populacionais que nos permitiram calcular a taxa anual de crescimento reflete-se, inevitavelmente, sobre a taxa representativa do produto per caput, em torno do qual giram essas nossas considerações.

(1) Dados censitários de 1940 e 1950, corrigidos pelo *Centro de Estudos Sociais do Instituto Brasileiro de Economia*. A taxa geométrica encontrada seria de 0,7% ao ano, dado que deve ser utilizado com precaução.

ERRATA

REVISTA BRASILEIRA DE ECONOMIA—Mar. 1956-pág. 78

No 2.º parágrafo, *leia-se* :

À título meramente especulativo, podemos relacionar a taxa de crescimento do Produto Agrícola com a do crescimento da mão-de-obra agrícola (¹). Chegar-se-ia a um produto per caput que evoluiria segundo a taxa anual de 3,7%. Nessas condições, poderíamos, teòricamente, considerar que *mantendo-se constante a taxa de crescimento da mão-de-obra agrícola e imultável o estado da técnica, o Produto Agrícola dobraria dentro de 16 anos.*

PRODUÇÃO DA LAVOURA

Índices do Crescimento Real

1948 = 100

QUADRO I

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	97,2	116,5	125,8	154,4	132,6	161,3	173,1
Pará	95,4	89,4	99,3	105,5	99,6	113,8	114,7
Maranhão	99,0	115,3	135,0	120,5	198,0	211,9	240,1
Piauí	83,3	108,4	113,3	76,0	123,7	110,8	149,0
Ceará	110,5	117,4	151,5	56,0	99,7	83,5	115,9
Rio Grande do Norte	109,5	102,0	109,2	72,8	94,6	67,9	93,1
Paraíba	81,1	94,0	110,0	77,1	105,1	94,1	126,4
Pernambuco	95,8	89,6	99,2	95,9	91,8	103,9	123,1
Alagoas	96,1	110,4	96,0	98,8	92,7	112,9	113,8
Sergipe	97,1	108,3	98,3	106,2	115,0	120,5	129,6
Bahia	107,7	118,4	124,6	108,2	99,0	116,8	137,3
Minas Gerais	96,5	108,8	110,7	112,9	99,5	112,3	105,7
Espírito Santo	112,1	128,3	110,9	118,0	98,9	121,1	123,8
Rio de Janeiro	94,6	109,3	106,9	116,1	113,1	110,9	100,1
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo	95,1	101,1	103,1	103,9	115,9	100,2	106,5
Paraná	81,7	109,0	143,9	139,1	166,9	153,0	142,1
Santa Catarina	100,0	101,9	106,0	102,3	122,0	130,9	125,1
Rio Grande do Sul	95,5	99,8	111,0	115,0	126,4	140,1	155,7
Mato Grosso	104,9	115,8	130,3	126,0	138,8	148,8	186,1
Goiás	104,7	113,9	154,2	162,7	151,7	164,3	176,1

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).

PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS

Índices do Crescimento Real

1948 = 100

QUADRO II

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	101,1	59,0	85,9	125,8	165,9	64,7	126,0
Pará	80,2	104,5	88,3	39,7	80,1	34,3	86,0
Maranhão	84,3	146,0	146,4	126,5	159,7	175,8	162,4
Piauí	74,7	87,8	79,5	63,9	92,1	90,1	102,2
Ceará	96,0	101,3	119,1	71,3	98,1	87,1	101,3
Rio Grande do Norte	90,2	118,9	109,8	86,7	135,2	120,7	127,1
Paraíba	96,9	111,8	125,7	102,8	98,2	105,8	137,9
Pernambuco	84,4	97,6	102,3	97,6	74,0	94,6	100,8
Alagoas	84,2	76,9	95,3	100,0	108,2	106,4	120,9
Sergipe	84,7	92,5	85,3	127,4	108,4	89,7	102,0
Bahia	74,7	99,9	93,1	52,8	73,6	88,0	107,7
Minas Gerais	68,6	76,8	68,9	82,0	78,8	70,5	134,9
Espirito Santo	62,9	124,6	109,6	133,0	134,0	149,3	124,9
Rio de Janeiro	91,4	104,8	107,2	107,2	116,0	137,3	148,2
Distrito Federal	71,5	114,9	119,1	99,2	85,0	81,3	90,2
São Paulo	87,4	116,4	97,0	112,0	126,7	121,3	140,0
Paraná	64,0	114,0	98,8	143,5	167,4	188,6	157,6
Santa Catarina	113,2	111,4	122,3	136,8	179,1	162,8	164,5
Rio Grande do Sul	159,5	137,9	154,3	191,4	238,9	204,3	211,3
Mato Grosso	48,3	85,3	38,8	51,5	124,2	158,4	192,5
Goiás	64,7	102,2	194,7	215,2	118,8	217,2	190,3

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).

PRODUTO AGRÍCOLA

Milhões de Cruzeiros de 1948

QUADRO VII

UNIDADES FEDERADAS	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	573,9	530,4	552,1	555,0	636,1	650,7	632,8	689,9
Pará	523,0	538,2	529,5	544,7	491,9	536,7	522,2	626,1
Maranhão	531,7	630,8	727,9	771,0	736,3	916,7	965,3	1 038,4
Piauí	344,5	394,0	347,9	349,8	284,4	365,5	317,5	369,1
Ceará	1 344,5	1 327,3	1 490,9	1 864,9	920,6	1 357,2	1 148,0	1 455,4
Rio Grande do Norte	720,4	702,4	739,1	773,8	561,1	736,9	584,1	724,0
Paraíba	1 065,4	1 246,2	1 188,9	1 364,0	996,6	1 267,5	1 170,9	1 541,3
Pernambuco	1 939,1	2 089,4	1 903,4	2 075,8	1 992,1	1 802,7	2 093,0	2 404,9
Alagoas	673,7	693,3	714,2	673,6	695,5	675,4	773,1	798,5
Sergipe	344,8	368,0	375,4	344,4	418,6	412,1	398,4	435,5
Bahia	2 888,4	2 987,4	3 272,1	3 307,5	2 719,7	2 734,2	3 194,9	3 686,0
Minas Gerais	8 643,4	9 786,5	9 566,9	9 448,4	9 988,3	9 116,6	9 586,9	11 197,2
Espírito Santo	866,7	850,7	1 072,6	934,7	1 026,6	903,3	1 068,0	1 048,0
Rio de Janeiro	1 852,0	1 978,7	2 091,0	2 068,2	2 162,8	2 206,7	2 372,1	2 364,5
Distrito Federal	226,2	316,4	363,5	376,8	313,9	268,9	257,2	285,4
São Paulo	14 551,1	15 584,2	16 299,6	15 811,2	16 511,6	18 385,4	16 392,8	17 804,9
Paraná	2 996,7	3 404,0	3 733,3	4 496,5	4 668,7	5 464,8	5 233,6	4 802,0
Sta. Catarina	2 317,3	2 272,5	2 319,4	2 486,3	2 582,6	3 010,9	3 044,0	2 986,4
Rio Grande do Sul	6 427,1	5 928,0	6 385,0	6 957,9	7 624,4	8 698,6	8 870,8	9 635,9
Mato Grosso	582,1	834,7	798,4	620,6	665,8	1 069,4	1 274,6	1 550,0
Goiás	846,4	933,4	1 030,4	1 567,4	1 694,0	1 810,0	1 704,5	1 683,8
BRASIL	50 258,1	53 396,5	55 501,5	57 392,5	57 691,6	62 390,2	61 604,3	67 127,2

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.) — Dados primários do S.E.P. do Ministério da Agricultura.

PRODUTO AGRÍCOLA

Índices de Quantum

1948 = 100

QUADRO VIII

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	108,2	104,1	104,6	119,9	122,7	119,3	130,1
Pará	97,2	98,4	101,2	91,4	99,7	97,0	116,3
Maranhão	84,3	115,4	122,2	116,7	145,3	153,0	164,6
Piauí	87,4	88,3	88,8	72,2	92,8	80,6	93,7
Ceará	101,3	112,3	140,5	69,4	102,3	86,5	109,7
Rio Grande do Norte	102,6	105,2	110,2	79,9	104,9	83,2	103,1
Paraíba	85,5	95,4	109,5	80,0	101,7	94,0	123,7
Pernambuco	92,8	91,1	99,3	95,3	86,3	100,2	115,1
Alagoas	97,2	103,0	97,2	100,3	97,4	115,5	115,2
Sergipe	93,7	102,0	93,6	113,7	112,0	108,3	118,4
Bahia	96,7	109,5	110,7	91,0	91,5	106,9	123,4
Minas Gerais	88,3	97,8	96,5	102,1	93,2	98,0	114,4
Espírito Santo	101,9	106,1	109,9	120,7	106,2	125,6	123,2
Rio de Janeiro	93,6	105,7	104,5	109,3	111,5	119,8	119,5
Distrito Federal	71,5	114,9	119,1	99,2	85,0	81,3	90,2
São Paulo	93,4	104,6	101,5	106,0	118,0	105,2	114,2
Paraná	88,0	109,7	132,1	137,2	160,5	153,7	141,1
Santa Catarina	102,0	102,1	109,4	113,6	132,5	133,9	131,4
Rio Grande do Sul	104,4	112,4	122,5	134,3	153,2	156,2	169,7
Mato Grosso	69,7	95,7	74,4	79,8	128,1	152,7	185,7
Goiás	90,7	110,4	167,9	181,5	193,9	182,6	180,4
BRASIL	94,1	103,9	107,5	108,0	116,8	115,4	125,7

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (Fundação Getúlio Vargas). Dados primários do S.E.P. do Ministério da Agricultura.

ÍNDICES DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Deflatores Implícitos

1948 = 100

QUADRO IX

UNIDADES FEDERADAS	1947	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Amazonas	103,5	110,7	111,3	131,2	146,6	165,8	192,8
Pará	96,3	79,5	110,1	151,5	158,0	190,2	212,6
Maranhão	87,8	78,6	112,0	143,9	157,6	182,5	203,0
Piauí	145,8	117,7	136,2	178,4	189,4	216,5	243,6
Ceará	83,0	108,6	131,1	196,4	191,4	212,7	223,8
Rio Grande do Norte	85,1	112,6	138,4	234,8	187,0	191,8	224,7
Paraíba	87,8	118,4	138,3	199,1	176,8	178,8	201,7
Pernambuco	89,1	110,1	135,5	167,3	180,7	200,7	216,3
Alagoas	91,9	108,9	131,0	152,2	173,5	183,2	213,8
Sergipe	91,3	116,3	119,2	164,0	188,1	224,1	231,8
Bahia	93,0	94,3	117,1	149,8	165,3	194,8	270,7
Minas Gerais	90,7	107,2	125,7	141,4	169,2	218,0	235,0
Espírito Santo	86,5	131,1	166,3	245,3	214,5	248,9	312,8
Rio de Janeiro	91,1	117,5	132,2	144,3	171,0	193,9	228,9
Distrito Federal	109,8	93,2	94,9	124,6	169,6	180,2	210,1
São Paulo	87,1	111,4	134,3	149,6	172,6	207,5	267,7
Paraná	86,9	108,4	132,7	138,6	169,1	218,8	244,3
Santa Catarina	94,5	101,7	101,7	109,3	119,4	164,4	170,6
Rio Grande do Sul	87,8	109,0	110,7	109,1	118,4	169,9	192,6
Mato Grosso	83,8	109,2	105,0	121,7	157,5	202,5	241,6
Goiás	90,4	110,1	112,3	147,1	119,6	229,3	274,5
BRASIL	89,5	108,5	126,0	144,2	160,4	200,5	236,3

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — (F.G.V.).